



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

FLS: 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 10 DE *Julho* DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 083/2023

Apda. De Goiânia 10/10/2023

*Kamila*  
Assinante

*Altera a Lei Municipal nº 2.606/2006, Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 42, da Lei nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, com os seguintes dizeres:

"Art. 42 (...)

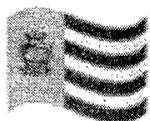
*§3º. Os diretores das unidades escolares receberão gratificação correspondente a 50% do valor constante da tabela do "Anexo X" desta Lei para profissional de educação, 40 horas, de acordo com enquadramento de cada servidor, qual seja o seu Nível (PE – I ESPECIAL, PE-I, PE-II, PE-III e PE – IV) e Letra (A até J).*

*§4º. Os professores lotados na Secretaria de Educação receberão complementação remuneratória, correspondente a 50% do valor constante da tabela do "Anexo X" desta Lei para profissional de educação, carga horária 40 horas, de acordo com enquadramento de cada servidor, qual seja o seu Nível (PE – I ESPECIAL, PE-I, PE-II, PE-III e PE – IV) e Letra (A até J), se ocupantes de função de confiança, de chefia ou coordenação. "*

**Art. 2º.** O art. 76, da Lei nº 2.606 de 26 de setembro de 2006, será acrescido do §4º, conforme segue:

"Art. 76 (...)

*§4º. Em caráter excepcional, conforme a necessidade da administração pública, para fins de adequar a grade de aulas da Unidade Escolar, os Profissionais da Educação, poderão ser modulados pela Secretaria Municipal de Educação, com a quantidade de aulas superior a carga horária determinada na Tabela Salarial do Anexo X desta Lei. Hipótese em que receberão complementação salarial proporcional à jornada cumprida".*



**Art. 3º** A redação do art. 86, *caput*, da Lei nº 2.606 de 26 de setembro de 2006, passará a ser:

*"Art. 86. A Secretaria Municipal de Educação adotará segundo a sua conveniência e legislação pertinente, para àqueles que lhes prestam serviços, uma jornada de trabalho com 20, 30, 40 ou 60 (vinte, trinta, quarenta ou sessenta) horas semanais nas unidades escolares e nos níveis administrativos, com vencimento correspondente a respectiva jornada.*

**Art. 4º.** Fica acrescido ao artigo 86, da Lei nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, o §3º com a redação abaixo:

*"Art. 86 (...)*

*§3º Haverá substituição, em caráter excepcional, de forma esporádica e extraordinária, nos casos de afastamentos legais dos servidores do magistério. As substituições, que ocorrerão conforme a discricionariedade do Secretário Municipal de Educação, obedecerão aos seguintes critérios:*

- a) Ser professor regente com carga horária de 30 horas semanais,*
- b) Será dada preferência para o substituto que seja lotado na própria Unidade de Ensino;*
- c) As substituições deverão ser solicitadas pelo Gestor, através de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Educação. Podendo ser realizada de ofício pela SME.*
- d) As substituições deverão ter anuência do Secretário Municipal de Educação e estarem de acordo com a legislação, devendo o professor substituto aguardar o ato legal e o comunicado do Departamento de Modulação para iniciar a substituição. Em todos os casos, o Gestor da Unidade de Ensino será comunicado, e será responsável pela colheita de assinatura do professor substituto nos documentos necessários.*
- e) O professor candidato à substituição deverá comparecer na SME para avaliação e orientações pedagógicas, realizadas pela Coordenadoria de Ensino e Aprendizagem, Educação Infantil, Ensino Especializado, ou outro departamento, sempre quando convocado.*
- f) Serão autorizadas substituições em casos de Licença Maternidade, Licença Médica por período igual ou superior a 16 dias, Licença*



*Prêmio, Readaptação, e demais licenças previstas em Lei, ou por Déficit;*

- g) Ao solicitar substituição, o gestor deve garantir que a licença esteja lançada no sistema oficial.*
- h) Se o professor substituto não atender às necessidades da Unidade de Ensino, a substituição poderá ser cancelada a qualquer momento a requerimento do gestor ou da SME. E após o deferimento do pedido, o Gestor da Unidade de Ensino deverá encaminhar relatório e ofício à Secretaria Municipal da Educação, informando o último dia trabalhado pelo professor, lavrado em Ata, contendo assinatura do profissional, do(a) Diretor(a), do(a) Coordenador(a) Geral (no caso das Escolas e EMEIs), da Coordenação Pedagógica e da Assistência Educacional, dando ciência que a substituição será cancelada, em caso de recusa ou ausência de qualquer membro, a assinatura poderá ser suprida por duas testemunhas;*
- i) Para fins de pagamento dos substitutos serão considerados os dias trabalhados. Sábados, domingos e feriados serão pagos, somente se o substituto trabalhar no dia anterior e posterior ao mesmo;*
- j) Caso haja desistência do professor substituto, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada no prazo de 48 horas pelo gestor da Unidade; via ofício, com data de início e fim do período em que o professor cumpriu substituição. O fato deverá ser lavrado em Ata, na qual o professor subscreverá sua desistência;*
- k) Se o professor desistir da substituição, ele ficará impedido de realizar uma nova substituição por o período de 1(um) ano, salvo quando se licenciar;*

**Art. 5º.** Acrescenta os artigos 86-A, 86-B à Lei nº 2.606 de 26 de setembro de 2006, com os seguintes dizeres:

*Art. 86-A. A carga horária dos Profissionais de Educação em efetivo exercício nas Escolas Municipais de Educação Integral receberão complementação remuneratória, correspondente a 50% do valor constante da tabela do "Anexo X" desta Lei para profissional de educação, carga horária 40 horas, de acordo com enquadramento de cada servidor, qual seja o seu Nível (PE – I ESPECIAL, PE-I, PE-II, PE-III e PE – IV) e Letra (A até J).*

**Parágrafo único.** Além do vencimento do cargo efetivo de que seja titular, o Profissional de Educação, em efetivo exercício nos dois períodos de funcionamento da Escola Municipal de Educação Integral, perceberá, a título de tempo integral, um adicional mensal de valor equivalente a



*30% (trinta por cento) aplicado sobre do vencimento-base de seu cargo efetivo acrescido da complementação do caput deste artigo.*

*Art. 86-B. Os adicionais a que se refere o art. 86-A, e as gratificações de que tratam o art. 86-B, II e parágrafo único, todos desta lei, serão devidos em caso de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade e 13º salário.*

**Art. 6º.** Acrescenta critérios para concessão da Licença Aprimoramento ao inciso XI, alínea "b" do artigo 99, da Lei 2.606 de 26 de setembro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 99 (...)*

*XI -(...)*

*b) para obtenção da licença:*

- o servidor deve ter no mínimo 05(cinco) anos de atividade na Secretaria Municipal de Educação;*
- é necessário que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;*
- não se admitirão, na mesma unidade escolar, licenças simultâneas. Na unidade em que houver servidor licenciado por interesse particular também não será permitida licença por aprimoramento.*
- no caso de mais de 01(um) interessado, será deferido o pedido do servidor que tenha maior tempo no serviço público municipal, avaliações positivas e dotação orçamentária;*
- somente terá direito a licença de aperfeiçoamento de mestrado ou doutorado, se o curso pretendido estiver na área de atuação do servidor, de acordo com o cargo ocupado.*
- observará demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a concessão será ato discricionário da Administração Pública."*

**Art. 7º.** Altera a nomenclatura da função de **Assistente Educacional** no quadro de Estrutura Funcional das "Funções Gratificadas" no anexo III, da Lei 2.606 de 26 de setembro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:



FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Especificação	Pré-Requisitos
- <b><u>Assessor Pedagógico</u></b>	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício nas Escolas Municipais ou Unidades de Aprendizagem, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.

**Art. 8º.** Altera a nomenclatura das funções do **Assistente Educacional** no "quadro de Descrição dos Cargos e Funções Gratificadas" no anexo VI da Lei 2.606 de 26 de setembro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:

<b>CATEGORIA FUNCIONAL: <u>ASSESSOR PEDAGÓGICO</u></b>
<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>
<b>Missão:</b> Realizar assessoramento pedagógico, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, interagir com alunos, equipe escolar e a comunidade.
<b>Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessoramento pedagógico</li><li>- Coordenar a entrada e saída dos alunos na escola;</li><li>- Coordenar a implementação das ações pedagógicas para melhorar o desempenho, a frequência e o sucesso dos alunos;</li><li>- Assessorar a Direção informando aos pais ou responsáveis e auxiliá-los sobre o desempenho de seu filho em conjunto com Coordenador Pedagógico;</li><li>- Auxiliar as recreações;</li><li>- Participar das atividades dos Projetos Educacionais da Unidade;</li><li>- Verificar a pontualidade e assiduidade dos professores e demais funcionários;</li><li>- Elaborar horário de aula, de acordo com a matriz curricular;</li><li>- Proteger o tempo destinado ao desenvolvimento das aulas e demais atividades pedagógicas da Unidade Escolar;</li><li>- Garantir a participação efetiva dos alunos nas aulas e em outras atividades da escola;</li><li>- Colaborar com a direção, no sentido de possibilitar aos alunos o cumprimento dos seus direitos e deveres estabelecidos no regimento escolar;</li><li>- Respeitar a hierarquia da Unidade Escolar.</li><li>- Assumir a sala de aula quando ausente professor;</li></ul>



<b>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</b>	
<b>CAPACIDADE REQUERIDA / REQUISITOS MENTAIS</b>	
<b>Escolaridade:</b> Superior completo, podendo ser exigido instrução complementar ou cursos de aperfeiçoamento técnico ou de formação específica.	
<b>Aperfeiçoamento Profissional:</b> Cursos de treinamento presencial ou virtual com carga horária até 180 horas na área de atuação.	
<b>Iniciativa e Criatividade:</b> Tarefas diversificadas, baseada em normas e procedimentos complexos que dependendo da interpretação e adaptação às situações apresentadas, requerem iniciativa para programar o trabalho e decidir entre alternativas que se apresentam na execução baseando-se em situações rotineiras. Requer que o ocupante tenha flexibilidade e poder de adaptação frente a situações novas.	
<b>CONDIÇÕES DO TRABALHO / REQUISITOS FÍSICOS</b>	
<b>Esforço mental / visual:</b> Tarefas detalhadas de seqüências variadas, que exigem esforço mental / visual moderado, com reduzidos períodos de relaxamento, o suficiente para a compensação da fadiga.	
<b>Físico:</b> Esforço físico baixo: produz alguma fadiga ao fim do período por exigir que o colaborador permaneça parte do tempo em pé.	
<b>RESPONSABILIDADES</b>	
<b>Relacionamento Interpessoal:</b> Contatos que objetiva obter dados, apresentar e discutir problemas diversos, relacionados somente a atividade e que não exercem influência sobre outras.	<b>Supervisão Exercida:</b> Supervisiona indiretamente tarefas variadas dando suporte pedagógico e técnico especializado para a realização dos trabalhos.
<b>Resultados:</b> Os erros cometidos poderiam causar confusão nas rotinas de trabalho ou afetar as relações na escola e na comunidade, pois seu trabalho exige grande exatidão e senso de responsabilidade – ELEVADA.	
<b>CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE PROVIMENTO</b>	
<b>Conhecimentos específicos:</b> - Formação Superior na área de Educação; - Regência de 01 a 02 anos; - Aperfeiçoamento profissional em formação	<b>Requisitos para provimento:</b> - Ser Professor; - Ter conhecimento da realidade da escola;



continuada; - Iniciativa e criatividade.	- Experiência trabalho e coordenação de grupo.
<b>PERSPECTIVA DE CARREIRA</b>	
<b>Fonte do recrutamento:</b> - Interna – Profissional da Educação.	<b>Promoção:</b> Não aplicável.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, aos 15 de junho de 2023.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Municipal nº 2.606/2006, Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e dá outras providências."*

A Lei municipal nº 2.606/2006 que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, neste ano completou 14 anos de existência. Com o decurso do tempo, muitas mudanças ocorreram, e a legislação precisa sempre ser atualizada de modo a lastrear de legalidade as novas práticas adotadas pela gestão, necessárias para o pleno funcionamento da máquina pública.

Desse feita, o presente projeto de Lei, tem por finalidade, conferir maior clareza a situações que já são rotineiras na Secretaria Municipal de Educação, incluindo-as no texto legal, para afastar qualquer vestígio de ilegalidade de tais atos.

Encontra-se no projeto a alteração da nomenclatura da função de Assistente Educacional, que passa a se chamar Assessor Pedagógico, além de constar nas suas atribuições o assessoramento pedagógico, buscando assim não deixar dúvidas da natureza pedagógica da função, afastando qualquer prejuízo à aposentadoria dos professores que por muitos anos exerceram essa mesma função, e por vezes, são questionados quanto ao direito aos benefícios previdenciários que fazem jus, assim como os demais docentes.

Os demais artigos tratam de regularização de práticas já adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, para dar maior segurança jurídica aos servidores.

A carga horária dos servidores da educação sofreu uma modificação com o advento das Escolas Municipais de Educação Integral, que em sua legislação de criação, a Lei nº 2353/2003, trouxe a possibilidade de jornada de trabalho de 60 horas, além de nova remuneração aos diretores, e assim, foi necessária a adequação da Lei 2.606/2006 a essa realidade.



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

FLS: 09

Foram também propostos novos critérios para licença por aprimoramento, para que os conhecimentos adquiridos sejam revertidos para o público alvo da educação municipal, ou seja, as crianças que merecem a melhoria na qualidade de ensino, atendendo assim ao interesse público.

Assim, pela relevância da presente matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida e conseqüente aprovação por essa Ilustre Casa de Leis.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito

**LEI MUNICIPAL N.º 2.606, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.****DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI::

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Em complementação às normas do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Aparecida de Goiânia, a Secretaria Municipal da Educação, cria com a finalidade de estabelecer sua política de pessoal, o Plano de Cargos e Salários - PCS que dispõe sobre a estrutura ocupacional, provimento dos cargos e suas funções gratificadas, política salarial e a relação, servidor público – serviço público, provimento, movimentação de pessoal, benefícios e regime disciplinar dentro da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único** - O termo de posse, as normas e diretrizes do sistema de pessoal, os demais atos, instruções e ordens de caráter técnico administrativo, deverão obedecer aos preceitos deste Plano de Cargos e Salários - PCS, os quais se encontram detalhados no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Aparecida de Goiânia.

**Art. 2º-** O presente PCS, com as modificações que venham a sofrer integram o termo de posse e será dado conhecimento a todos os servidores da educação, para livre consulta a qualquer tempo.

**Art. 3º-** Este PCS disciplina, dentre outros aspectos, a relação de trabalho, os provimentos, as lotações, os enquadramentos, as promoções, as atribuições, cargos de carreira e cargos comissionados da Secretaria Municipal da Educação, ficando o quantitativo de cargos a critério da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a necessidade levantada pela Coordenadoria Administrativa, ouvindo todas as demais áreas, assessorias e unidades operacionais.

---

**§ 3.º** - A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para função de igual vencimento, com todos os direitos e vantagens e, preferencialmente, no mesmo local de exercício ou lotação do servidor, resguardando sua jornada de trabalho anterior à readaptação.

**§ 4.º** - O Servidor readaptado que não se ajustar às condições de trabalho resultantes da readaptação terá sua capacidade física e mental reavaliada por junta médica oficial e, se for por esta, julgado inapto, será aposentado. Já se for julgado insubsistentes os motivos determinantes da readaptação do servidor, este deverá retornar à função de origem.

**Art. 41-** Na existência de cargo vago, a readaptação profissional é prioritária sobre as demais formas de provimento, podendo ser realizada em qualquer época, com a aprovação do Secretário (a) da Educação.

### **CAPÍTULO XIII – DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**Art. 42 -** As gratificações serão devidas ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento; cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

**§ 1.º** - A nomeação para o exercício de cargo em comissão será feita pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito dos respectivos poderes, respeitada a preferência por servidores públicos ocupantes de cargo de carreira técnica ou de nível superior, atendidos os requisitos de qualificação.

**§ 2.º** - Os cargos em comissão e as funções de confiança privativos de profissões regulamentadas por lei federal serão ocupados exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas nos seus respectivos conselhos regionais ou equivalentes.

**Art. 43 -** O exercício de cargo em comissão ou função de confiança assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

**§ 1.º** - É vedado à concessão de gratificação de função ao servidor pelo exercício de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

**§ 2.º** - Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada e quando em prestação de serviço obrigatório por lei.

**§ 3.º** - O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo e das vantagens permanentes de naturezas individuais, acrescidas da gratificação do respectivo cargo comissionado.

## CAPÍTULO XXIII - DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

**Art. 76-** É a importância fixa estipulada para cada referência, que é paga, em moeda corrente, ao servidor no efetivo exercício do cargo de que é titular, pelo desempenho de suas atribuições específicas.

§ 1.º - Os salários da Secretaria Municipal da Educação são fixados pelo (a) Secretário (a) da Educação, observada a legislação pertinente, através de Projeto de Lei para ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - Salário base dos cargos permanentes dos diferentes níveis, condicionada ao grupo ocupacional a que pertença, sendo definida uma faixa salarial variando entre um valor mínimo estabelecido para os cargos que cresce em proporções percentuais fixas, entre uma referência e a seguinte, até atingir o valor máximo fixado, em consonância com a política salarial da Secretaria Municipal da Educação e observando o comportamento do mercado de trabalho. A posição relativa de cada cargo na classificação é resultado da ponderação dos fatores básicos, tendo em vista a sua importância em termos organizacionais.

§ 3.º - Os componentes do sistema de remuneração adotados na Secretaria Municipal da Educação são:

- a) - Salário Base;
- b) - Progressão horizontal;
- c) - Gratificação adicional por tempo de serviço – Quinquênio;
- d) - Gratificação Adicional de Titularidade;
- e) - Gratificação para Docência;
- f) - Adicional de Prestação de Serviço Extra.

## CAPÍTULO XXIV - DA ESTRUTURA DE SALÁRIOS

**Art. 77-** A “Estrutura de Salários” dos cargos de carreira constantes deste plano é constituída de 04 (quatro) níveis.

**Parágrafo Único** – Os servidores constantes dos quadros funcionais da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com sua especialidade, será classificado em quatro grandes grupos:

- a) - GRUPO PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR
  - b) - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONAL
  - c) - GRUPO DE SUPORTE OPERACIONAL E GESTÃO
  - d) - GRUPO DE APOIO
-

**Art. 86-** A Secretaria Municipal da Educação adotará, segundo a sua conveniência e legislação pertinente, para àqueles que lhes prestam serviços, uma jornada de trabalho com 20, 30 e 40 (vinte, trinta e quarenta) horas semanais nas unidades escolares, e em (30) trinta ou 40 (quarenta) horas semanais, nos níveis administrativos, com vencimento correspondente à respectiva jornada.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho do professor que acumule cargo no Município de Aparecida de Goiânia, será de no máximo 30 (trinta) horas semanais em cada cargo.

**Art. 87-** Havendo conveniência, interesse mútuo, e consentimento das partes, mediante requerimento por escrito do servidor, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, com salário proporcional à mesma; ou quando não houver mais necessidade ou interesse por parte da Secretaria Municipal da Educação, em razão de extinção de turma, turnos, cursos ou fechamento de escola.

## **CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 88-** Os atuais servidores da Secretaria Municipal da Educação ficam devidamente enquadrados nos cargos nominalmente descritos no Quadro de Cargos de Carreira (**Anexo IV**), deste PCS, em suas respectivas estruturas funcionais estabelecidas nos **Anexos II e III**, deste PCS, bem como na forma descrita nos **Arts. 51 a 56**, deste plano.

**Art. 89-** Para efeito do enquadramento dos atuais servidores da Secretaria Municipal da Educação, dispensar-se-á o requisito "grau de escolaridade", desde que estejam no exercício efetivo das funções assemelhadas às do cargo a serem enquadrados (**Anexo IV**), isto é nos próximos 02 (dois) anos, após a aprovação do PCS.

**Art. 90-** Nos enquadramentos estão assegurados aos atuais servidores da Secretaria Municipal da Educação, os direitos adquiridos até a presente data sendo, os adicionais por tempo de serviço (qüinqüênio) e progressão horizontal, já integralizado na remuneração, concedidos anteriormente pelo Secretário (a) da Educação e demais benefícios e vantagens constantes neste plano.

**Art. 91-** O enquadramento entra em vigor a partir da homologação pela Câmara de Vereadores da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e sanção do Prefeito Municipal, e assegura, no mínimo, a cada servidor, a integralização das parcelas do salário atual, mais o qüinqüênio e a progressão horizontal, cujo resultado acarretará o enquadramento na classe e faixa salarial equivalente.

**Parágrafo Único** - O enquadramento nunca será inferior, ao valor e nível ocupado, será sempre igual ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e assim, sucessivamente.

**Art. 92-** Aprovado o enquadramento do pessoal, dar-se-á ciência individualizada aos servidores.

**Art. 93-** Caberá ao servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento, o direito de requerer revisão do ato que o enquadró, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data que teve ciência, cujos pedidos de revisão serão avaliados e definidos pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, após instrução de processo próprio e parecer da Procuradoria Municipal.

**Art. 94-** Decorrido o prazo estabelecido neste PCS, para enquadramento e implementação, não caberá ou será acolhido qualquer pedido de revisão.

**Art. 95-** Com a aprovação deste PCS fica automaticamente revogado qualquer ato anterior e/ou disposição contrária.

## **CAPÍTULO XXVII - BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**Art. 96-** Vantagens dos benefícios para a Secretaria Municipal da Educação – demonstrar as diretrizes e os propósitos da Secretaria Municipal da Educação elevando a motivação dos servidores, reduzindo a rotatividade e o absenteísmo, elevando a lealdade para com a Secretaria Municipal da Educação, aumentando o bem-estar do servidor, aumentando a produtividade, reduzindo também as queixas e insatisfações dos servidores.

**Art. 97-** Vantagens dos benefícios para os servidores – contribuir para o desenvolvimento pessoal e bem-estar individual, reduzindo o sentimento de insegurança, melhorando as relações com a Secretaria Municipal da Educação, proporcionando oportunidades adicionais para assegurar a melhoria da qualidade de vida e o relacionamento social entre os servidores.

**Art. 98-** A Secretaria Municipal da Educação manterá para seus servidores, dentre outros que vierem a ser estabelecidos segundo as normas regulamentares legais, benefícios e vantagens, caracterizadas como salários / remunerações indiretas.

**Art. 99-** Os benefícios e vantagens constantes deste plano poderão ser alterados mediante acordos coletivos, bem como em decorrência de possíveis alterações do Estatuto dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, estando em vigor os seguintes:

### **I - AUXÍLIO DE DIFÍCIL ACESSO**

A Secretaria Municipal da Educação fornecerá auxílio de difícil acesso, aos seus servidores ativos que utilizarem efetivamente despesas de deslocamento residência-trabalho e vice versa, devidamente comprovado o gasto com mais de uma passagem diária.

**II - GRATIFICAÇÃO DE INTERINIDADE**

Ao servidor expressamente designado, por ato do Secretário (a) da Educação, para exercer em caráter provisório, ou em substituição de titular, função gratificada de chefia ou de assessoria superior, será devido o pagamento do valor correspondente à respectiva função, enquanto durar a designação.

**III - LICENÇA CASAMENTO**

O servidor da Secretaria Municipal da Educação que vier a contrair casamento fará jus à licença casamento pelo período de 08 (oito) dias corridos contados da data do casamento civil e ou religioso, que será concedida mediante a apresentação da certidão respectiva junto à área de recursos humanos.

**IV - LICENÇA FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente legalmente constituído, o servidor da Secretaria Municipal da Educação, fará jus à licença funeral, correspondente a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do óbito, que será concedida mediante a apresentação da respectiva certidão de óbito à área de recursos humanos.

**V - LICENÇA NASCIMENTO**

Ocorrendo o nascimento de um filho, o servidor do sexo masculino da Secretaria Municipal da Educação fará jus à licença nascimento, correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento ou adoção legal, que será concedida mediante a apresentação da respectiva certidão de nascimento à área de recursos humanos.

**VI - AUXÍLIO DE SAÚDE**

O auxílio saúde é devido ao servidor licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave (ex. câncer e AIDS) especificada em lei, com base nas conclusões de junta médica oficial. Esse auxílio será concedido após cada 06 (seis) meses consecutivos de licença, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em importância equivalente a um mês da remuneração do cargo.

**VII - REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Os serviços extraordinários que vierem a serem realizados por servidores da Secretaria Municipal da Educação, serão remunerados com acréscimo de percentual sobre o valor da hora normal, conforme convenção coletiva do sindicato da categoria; caso não haja especificação na convenção coletiva o valor será determinado pela Secretaria Municipal da Educação, aprovado e sancionado pelo Prefeito Municipal.

**VIII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 05 (cinco) anos trabalhados o servidor adquire o direito de um acréscimo de 05% (cinco por cento) sobre o salário base que será sempre cumulativo, a título de quinquênio. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, estes sempre considerados como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O adicional será sempre atualizado automaticamente, acompanhando as modificações do seu vencimento, sendo incorporado ao vencimento ou à remuneração para todos os efeitos legais, salvo para cálculo de outro adicional.

**ANEXO III**  
**ESTRUTURA FUNCIONAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Pré-Requisitos</b>
- Analista Educacional	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício e lotado na Secretaria Municipal da Educação, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.
- Coordenador Pedagógico	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício nas Escolas Municipais ou Unidades de Aprendizagem, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.
- Assistente Educacional	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício nas Escolas Municipais ou Unidades de Aprendizagem, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.
- Secretário Escolar	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício nas Escolas Municipais ou Unidades de Aprendizagem, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.
- Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.
- Diretor Escolar	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício nas Escolas Municipais ou Unidades de Aprendizagem, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.

## ANEXO VI

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b> Assistente Educacional	
<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>	
<b>Missão:</b> Interagir alunos, equipe escolar e a comunidade.	
<b>Atribuições:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenar a entrada e saída dos alunos na escola.</li> <li>- Participar da implementação das ações pedagógicas para melhorar o desempenho, a freqüência e o sucesso dos alunos.</li> <li>- Informar aos pais ou responsáveis e auxiliá-los sobre o desempenho de seu filho em conjunto com coordenador pedagógico.</li> <li>- Auxiliar as recreações.</li> <li>- Participar das atividades dos Projetos Educacionais da Unidade</li> <li>- Verificar a pontualidade e assiduidade dos professores e demais funcionários.</li> <li>- Elaborar horário de aula, de acordo com a matriz curricular.</li> <li>- Proteger o tempo destinado ao desenvolvimento das aulas e demais atividades pedagógicas da Unidade Escolar.</li> <li>- Garantir a participação efetiva dos alunos nas aulas e em outras atividades da escola.</li> <li>- Colaborar com a direção, no sentido de possibilitar aos alunos o cumprimento dos seus direitos e deveres estabelecidos no regimento escolar.</li> <li>- Respeitar a hierarquia da Unidade Escolar.</li> </ul>	
<b>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</b>	
<b>CAPACIDADE REQUERIDA / REQUISITOS MENTAIS</b>	
<b>Escolaridade:</b> Superior completo, podendo ser exigido instrução complementar ou cursos de aperfeiçoamento técnico ou de formação específica.	
<b>Aperfeiçoamento Profissional:</b> Cursos de treinamento presencial ou virtual com carga horária até 180 horas na área de atuação.	
<b>Iniciativa e Criatividade:</b> Tarefas diversificadas, baseadas em normas procedimentos complexos que dependendo da interpretação e adaptação às situações apresentadas, requerem iniciativa para programar o trabalho e decidir entre alternativas que se apresentam na execução baseando-se em situações rotineiras. Requer que o ocupante tenha flexibilidade e poder de adaptação frente a situações novas.	
<b>CONDIÇÕES DO TRABALHO / REQUISITOS FÍSICOS</b>	
<b>Esforço mental / visual:</b> Tarefas detalhadas de seqüências variadas, que exigem esforço mental / visual moderado, com reduzidos períodos de relaxamento, o suficiente para a compensação da fadiga. <b>Físico:</b> Esforço físico baixo: produz alguma fadiga ao fim do período por exigir que o colaborador permaneça grande parte do tempo em pé.	
<b>RESPONSABILIDADES</b>	
<b>Relacionamento Interpessoal:</b> Contatos que objetiva obter dados, apresentar e discutir problemas diversos, relacionados somente a atividade e que não exercem influência sobre outras.	<b>Supervisão Exercida:</b> Supervisiona indiretamente tarefas variadas dando suporte técnico especializado para a realização dos trabalhos.
<b>Resultados:</b> Os erros cometidos poderiam causar confusão nas rotinas de trabalho ou afetar as relações na escola e na comunidade, pois seu trabalho exige grande exatidão e senso de responsabilidade – ELEVADA.	

<b>CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE PROVIMENTO</b>	
<b>Conhecimentos específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Formação Superior na área de Educação;</li><li>- Regência de 01 a 02 anos;</li><li>- Aperfeiçoamento profissional em formação continuada;</li><li>- Iniciativa e criatividade.</li></ul>	<b>Requisitos para provimento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ser Professor;</li><li>- Ter conhecimento da realidade da escola;</li><li>- Experiência trabalho e coordenação de grupo.</li></ul>
<b>PERSPECTIVA DE CARREIRA</b>	
<b>Fonte do recrutamento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Interna – Profissional da Educação</li></ul>	<b>Promoção:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não aplicável.</li></ul>



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DA FAZENDA

FLS: 19

Processo	2022236149
Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto	OFICIO No. 399/2022-DPJ – MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI 2606/2006

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO Nº 037/2023-SEFAZ/SOF** – Declaramos assim que não haverá impacto financeiro e econômico sobre o índice de Despesas com Pessoal em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) do Inciso II do Parágrafo 1º. Do Art. 59

**SUPERINTENDENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, aos 05 de Junho de 2023, Aparecida de Goiânia.

**ALBERTO CARLOS DE SOUZA**  
SUPERINTENDENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
Secretaria da Fazenda

<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>2022236149</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>ASSUNTO :</b>	<b>Minuta de Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal n.º 2.606/2006</b>

EMENTA: Análise sobre a observância às recomendações contidas no Parecer n.º 1.508/2023 - PGM. Parecer no sentido de que as recomendações foram atendidas.

**Parecer n.º 2.127 / 2023 - PGM**

**1. DA QUESTÃO OBJETO DE CONSULTA**

Por meio do Parecer n.º 1.508/2023-PGM (fls. 25/50), esta Procuradoria Geral do Município exarou as seguintes recomendações acerca da Minuta de Projeto de lei de fls. 04/09:

“III.a) recomenda-se que os §§ 3º e 4º acrescentados ao art. 42 da Lei n.º 2.606/2006, pela Minuta de fls. 04/09, definam o valor certo, em reais, das gratificações que serão pagas aos ocupantes dos cargos de Diretor e aos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III.b) recomenda-se que o tratamento diferenciado contido no § 4º do art. 76 previsto de forma genérica, para todos os servidores, com a devida justificativa (ex. aplicação em hipóteses de patente interesse público, decorrente do déficit de servidores);

III.c) recomenda-se a retificação do § 4º a ser inserido no art. 76 da Lei n.º 2.606/2006 no sentido de se determinar quais as hipóteses de complementação e que esta somente importará em acréscimo na remuneração se houver prestação de serviço superior à carga de trabalho ordinária do(a) servidor(a);

III.d) de forma a evitar questionamentos sobre a ofensa ao art. 37, XIV, da CR/1988, recomenda-se que a gratificação decorrente do exercício nos dois períodos de funcionamento da Escola de Educação Integral, previstas pelos arts. 86-A e 86-B (art. 3º da Minuta de fls. 04/09), tenha como base de cálculo somente o valor da diferença entre o vencimento base do servidor e o vencimento base calculado sobre 60 horas semanais; OU somente o adicional 30% ou 70% do vencimento, respectivamente para os cargos de professor e diretor;

III.e) de forma a evitar questionamentos sobre a violação ao art. 37, II, da CR/1988), recomenda-se que a retificação do § 3º que será inserido no art. 86 da Lei n.º 2.606/2006, restringindo-se as hipóteses de substituição a casos esporádicos e excepcionais, limitando-se o período das mesmas apenas para impedir que as ausências ao serviço prejudiquem a prestação do ensino, ressaltando-se que a substituição não pode ser utilizada como estratégia para a não realização de concursos públicos;"

Na sequência, acostou-se aos autos nova minuta de projeto de lei (fls. 61/67).

Autos remetidos a esta Procuradoria para nova apreciação.

## 2. DA QUESTÃO OBJETO DE CONSULTA

### - Item 3.A do Parecer n.º 1.508/2023-PGM:

De acordo com o item 3.A do Parecer n.º 1.508/2023 - PGM (fls. 25/50), recomendou-se que os §§ 3º e 4º acrescentados ao art. 42 da Lei n.º 2.606/2006, pela Minuta de fls. 04/09, definam o valor certo, em reais, das gratificações que serão pagas aos ocupantes dos cargos de Diretor e aos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Tal recomendação foi atendida, uma vez que a redação dos §§ 3º e 4º acrescentados ao art. 42 da Lei n.º 2.606/2006 pela nova minuta de fls. 61/69 remete o interprete da lei aos valores previstos na tabela de salários prevista em lei.

### - Item 3.B do Parecer n.º 1.508/2023-PGM:

Por meio do item 3.b do Parecer n.º 1.508/2023, recomendou-se que o tratamento diferenciado contido no § 4º do art. 76 previsto de forma genérica, para todos os servidores, com a devida justificativa (ex. aplicação em hipóteses de patente interesse público, decorrente do déficit de servidores).

Infere-se da Minuta de fls 61/69 atendeu à sobredita recomendação, pois a hipótese prevista no § 4º do art. 76 passou a ser aplicada somente "Em caráter excepcional, conforme a necessidade da administração pública, para fins de adequar a grade aulas da Unidade Escolar."

### - Item 3.c do Parecer n.º 1.508/2023-PGM:

O item 3.c do Parecer n.º 1.508/2023-PGM recomendou a retificação do § 4º a ser inserido no art. 76 da Lei n.º 2.606/2006, no sentido de se determinar quais as hipóteses de complementação e que esta somente importará em acréscimo na remuneração se houver prestação de serviço superior à carga de trabalho ordinária do(a) servidor(a).

Esta recomendação também foi atendida pela minuta de fls. 61/69 que prescreveu que *"poderão ser moduladas pela Secretaria Municipal de Educação, com a quantidade superior a carga horária determinada na Tabela Salarial do Anexo X desta lei, hipótese em que receberão complementação salarial proporcional à jornada cumprida."*

**- Item 3.d do Parecer n.º 1.508/2023-PGM:**

O item 3.d recomendou que a gratificação decorrente do exercício nos dois períodos de funcionamento da Escola de Educação Integral, previstas pelos arts. 86-A e 86-B, tenha como base de cálculo somente o valor da diferença entre o vencimento base do servidor e o vencimento base calculado sobre 60 horas semanais; OU somente o adicional 30% ou 70% do vencimento, respectivamente para os cargos de professor e diretor.

Veja-se que tal recomendação foi acatada pela Minuta de fls. 61/69 que determinou a complementação remuneratória de 50% da carga horária de 40h semanais.

**- Item 3.e do Parecer n.º 1.508/2023-PGM:**

Por fim, tem-se que o item 3.e do Parecer n.º 1.508/2023-PGM recomendou a retificação do § 3º que será inserido no art. 86 da Lei n.º 2.606/2006, restringindo-se as hipóteses de substituição a casos esporádicos e excepcionais, limitando-se o período das mesmas apenas para impedir que as ausências ao serviço prejudiquem a prestação do ensino, ressaltando-se que a substituição não pode ser utilizada como estratégia para a não realização de concursos públicos.

Nesse sentido a Minuta de fls. 61/69 estabeleceu que as substituições ocorrerão *"de forma esporádica e extraordinária"*.

**3. CONCLUSÃO**



Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais, com base na Minuta de fls. 61/69, manifesta-se no sentido de que todas as recomendações contidas no Parecer n.º 1.508/2023-PGM (fls. 25/50) foram atendidas.

Aparecida de Goiânia, 07 de julho de 2023.

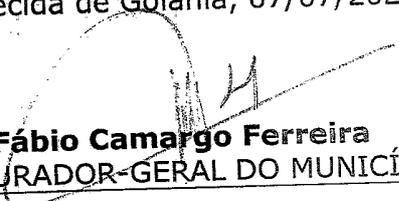


**DELANO DEL BUONO J. CARNEIRO**  
Procurador do Município  
OAB/GO 20.438

**DESPACHO**

De acordo. Remetam-se os autos, com urgência, à Secretaria de Governo.

Aparecida de Goiânia, 07/07/2023.



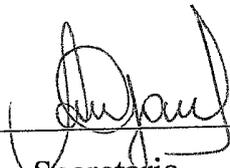
**Fábio Camargo Ferreira**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FLS: 24



*ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA*

Protocolado sob o nº 083 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 11 / 07 / 2023, com 24 páginas numeradas.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria